

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

## Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

### Questão de Ordem Acolhida do TEMA 1124 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1913152 e RESP 1912784 e RESP 1905830)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se acerca do termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS: se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária.

**Anotações NUGEPNAC:** Em sessão de julgamento realizada em 22/5/2024, a Primeira Seção, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator para alterar a delimitação do tema 1124 para constar na redação: "Caso superada a ausência do interesse de agir, definir o termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS, se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária." (acórdão publicado no DJe de 29/5/2024).

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8).

Andamento do Processo

### Trânsito em Julgado do TEMA 200 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50021652120174047103)

**Questão submetida a julgamento:** Definir os critérios de contagem do prazo prescricional da pretensão ao recebimento de diferenças decorrentes de revisão de renda mensal inicial em virtude de reclamação trabalhista.

**Tese firmada:** Na pretensão ao recebimento de diferenças decorrentes de revisão de renda mensal inicial em virtude de verbas salariais reconhecidas em reclamação trabalhista, a prescrição quinquenal deve ser contada retroativamente da data do ajuizamento da ação previdenciária, não fluindo no período de tramitação da ação trabalhista, enquanto não definitivamente reconhecido o direito e não homologados os cálculos de liquidação.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Alteração do teto máximo para o valor do benefício previdenciário do RGPS (EC 20 e 41); RMI - Renda Mensal Inicial; RMI - Renda Mensal Inicial; Reajustes e Revisões Específicas.

Extrato de Ata

# Inclusão em pauta do IRDR 73 - PJe 1042526-91.2023.4.01.0000 do TRF da 1ª Região

(Paradigmas AC 10000015520194014100 e AC 56797320164014100 e AC 77297720134014100 e AC 14778720154014100 e AC 60946120134014100)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981 (art. 977, inciso I, CPC; art. 358, RITRF1).

**Anotações NUGEPNAC:** Sessão de Julgamento Data: 18-06-2024 Horário: 14:00 Local: 1ª Seção - plenário

**Assuntos:** PROMOÇÃO/ASCENSÃO - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO

Andamento do Processo

# Inclusão em pauta do IRDR 81 - PJe 1050144-87.2023.4.01.0000 do TRF da 1ª Região

(Paradigmas 10058675120224013902 e 10065378920224013902 e 10062425220224013902 e 10056370920224013902 e 10059619620224013902 e 10060797220224013902 e 10058501520224013902 e 10058545220224013902 e 10055782120224013902 e 10058675120234013902 e 10065378920234013902 e 10501448720234013902)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se sobre a incidência de efeitos prescricionais aplicados ao seguro-defeso não recebido pelos pescadores do "baixo-amazonas" e toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016.

**Anotações NUGEPNAC:** Sessão de Julgamento Data: 18-06-2024 Horário: 14:00 Local: 1ª Seção - plenário

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Benefícios em Espécie, Seguro-defeso ao pescado artesanal profissional

Andamento do Processo

## Interesse: 2ª Seção do TRF da 1ª Região

### Publicação do Acórdão (E.D.) do TEMA 1041 pelo STF

(Paradigma RE 1116949)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, considerado o artigo 5º, incisos XII e LVI, da Constituição Federal, a licitude de prova obtida mediante abertura de pacote postado nos Correios, a respaldar condenação de militar ante a prática do crime tipificado no artigo 290, § 1º, inciso II, do Código Penal Militar - tráfico de entorpecentes.

**Anotações NUGEPNAC:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento para, acolhendo a sugestão de redação formulada pelo Ministro Alexandre de Moraes, explicitar a tese de repercussão geral (tema 1.041): "(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em

estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial". Tudo nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Nunes Marques. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 30.11.2023.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Provas; Prova Ilícita

Inteiro Teor

---

## Afetação do TEMA 1256 pelo STJ

(Paradigma RESP 2076432)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a definição da natureza do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 como de mera conduta e de perigo abstrato.

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO PENAL, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, Crimes do Sistema Nacional de Armas.

Andamento do Processo

---

## Afetação do TEMA 1257 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2089767 e RESP 2078360 e RESP 2076911 e RESP 2076137 e RESP 2074601)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se como definir a possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil.

**Anotações NUGEPNAC:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir a possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil." E, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Votaram vencidos pela suspensão do prazo prescricional dos processos sobrestados os Srs. Mauro Campbell e Gurgel de Faria.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Improbidade Administrativa, Violação dos Princípios Administrativos. Liquidação / Cumprimento / Execução, Penhora / Depósito/ Avaliação.

Andamento do Processo

---

## Afetação do TEMA 1258 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1987651 e RESP 1987628 e RESP 1986619 e RESP 1953602)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se como definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de Processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual.

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO PENAL, Crimes contra o Patrimônio, Roubo Majorado. Ação Penal, Provas, Prova Ilícita.

Andamento do Processo

---

## Afetação do TEMA 1259 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2000953 e RESP 1994424)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Crimes de Tráfico Ilícito; Uso Indevido de Drogas.

Andamento do Processo

---

## Afetação do TEMA 1260 pelo STJ

(Paradigma RESP 2048687)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se definir a) se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia.

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO PENAL, Crimes contra a vida, Homicídio Qualificado.

Andamento do Processo

---

# Publicação do Acórdão do TEMA 1196 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2016358 e RESP 2012112 e RESP 2012101)

**Questão submetida a julgamento:** Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

**Tese firmada:** É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea a, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica.

**Assuntos:** DIREITO PENAL: Crimes contra a vida; Homicídio Qualificado. Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Privativa de Liberdade. Crimes Previstos na Legislação Extravagante;, Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente.

Inteiro Teor

## Interesse: 3ª Seção do TRF da 1ª Região

### Julgamento do Mérito do TEMA 1036 pelo STF

(Paradigma RE 1188352)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, se o Distrito Federal invadiu a competência legislativa privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação ao editar lei determinando a adoção de procedimento licitatório com ordem de fases diversa daquela indicada pela Lei nº 8.666/1993.

**Anotações NUGEPNAC:** O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.036 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, assentando a constitucionalidade da Lei distrital 5.345/2014, e fixou a seguinte tese: São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo. Tudo nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Cármen Lúcia, que negava provimento ao recurso. Plenário, Sessão Virtual de 17.5.2024 a 24.5.2024.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Licitações

Andamento do Processo

## Interesse: 4ª Seção do TRF da 1ª Região

### Julgamento do Mérito do TEMA 488 pelo STF

(Paradigma RE 646104)



**Questão submetida a julgamento:** Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 8º, I e II; 146; 170 e 179, da Constituição Federal, se o Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPI possui, ou não, representatividade sindical relativamente às micro e pequenas empresas com até 50 empregados e, em consequência, se faz jus ao recebimento de contribuição sindical, considerados os princípios da liberdade e da unicidade sindical, bem como o tratamento constitucional diferenciado dispensado a essas sociedades empresariais.

**Tese firmada:** Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas.

**Assuntos:** DIREITO DO TRABALHO; Direito Sindical e Questões Análogas; Representação Sindical; Direito Sindical; Questões Análogas; Contribuição Sindical.

Andamento do Processo

---

## Publicação do Acórdão do TEMA 1176 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2004806 e RESP 2004215 e RESP 2003509)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

**Tese firmada:** São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; CND; Certidão; Negativa; Débito; Certificado; Regularidade; FGTS; Liquidação; Cumprimento; Execução; Extinção; Execução

Inteiro Teor

---

## Publicação do Acórdão do TEMA 986 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1734946 e RESP 1734902 e RESP 1699851 e RESP 1163020 e RESP 1692023)

**Questão submetida a julgamento:** Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

**Tese firmada:** A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Inteiro Teor

---

# Inclusão em pauta do IRDR 3 - PJe 0005144-91.2017.4.01.0000 do TRF da 1ª Região

(Paradigma 51449120174010000)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a natureza jurídica da multa instituída pelo art. 8º da Lei 13.254/16, se punitiva ou moratória.

**Anotações NUGEPNAC:** Sessão de Julgamento Data: 26-06-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 4ª seção

**Assuntos:** FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRATIVO

Andamento do Processo

## Interesse: Abrangência Geral do TRF da 1ª Região

### Publicação do Acórdão do TEMA 1217 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2045193 e RESP 2045191 e RESP 2045491)

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.

**Tese firmada:** É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Recurso; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios. Contratos Administrativos; Pagamento Atrasado; Correção Monetária.

Inteiro Teor

### Publicação do Acórdão do TEMA 1200 pela STJ

(Paradigmas RESP 2034650 e RESP 2029809)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se como definir o termo inicial do prazo prescricional da petição de herança proposta por filho cujo reconhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte.

**Tese firmada:** O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado.

**Assuntos:** DIREITO CIVIL, Sucessões, Inventário e Partilha.

## Notícias sobre PRECEDENTES

### Supremo Tribunal Federal:

- Supremo vai discutir repasse de taxas de cartórios para órgãos ligados à Justiça (TEMA 1299)

[Leia Mais](#)

---

- STF vai definir competência para julgar ações de cobrança de contribuições de advogados à OAB (TEMA 1302)

[Leia Mais](#)

---

- Estados, DF e municípios podem alterar ordem de fases de licitações, decide STF (TEMA 1036)

[Leia Mais](#)

---

- STF vai decidir se aposentadoria por doença incurável deve ser paga de forma integral (TEMA 1300)

[Leia Mais](#)

---

- STF decide que polícia não pode exigir que MP antecipe providências em casos envolvendo crianças e adolescentes

[Leia Mais](#)

---

- STF promove nova reunião do projeto para reduzir demandas contra Poder Público

[Leia Mais](#)

---

### Superior Tribunal de Justiça:

- Cancelamento de precatórios não sacados entre 2017 e 2022 só é válido se existente inércia do credor (TEMA 1217)

[Leia Mais](#)

---

- Em repetitivo, STJ vai definir se porte ilegal de arma de uso permitido é crime de mera conduta e perigo abstrato (TEMA 1256)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo sobre benefício concedido judicialmente mediante prova não analisada pelo INSS tem ajuste no tema (TEMA 1124)

[Leia Mais](#)

---

- STJ traz decisão que reconheceu direito do consumidor à informação sobre bisfenol em produtos (TEMA 1127)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo discute a quem cabe provar exploração familiar da pequena propriedade rural para fins de impenhorabilidade (TEMA 1234)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo vai definir incidência de PIS e Cofins sobre receitas de vendas a pessoas físicas na Zona Franca de Manaus (TEMA 1239)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo vai definir se nova Lei de Improbidade afeta indisponibilidade de bens nas ações em curso (TEMA 1257)

[Leia Mais](#)

---

- Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre execução civil e penal

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo discute se habilitação de sucessores da parte falecida no processo está sujeita à prescrição (TEMA 1254)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo discute termo inicial de juros de mora em indenização por dano moral a anistiado político (TEMA 1251)

[Leia Mais](#)

---

- STJ reconhece que pagamento direto do FGTS foi eficaz, mas assegura à União cobrança de outras parcelas (TEMA 1176)

[Leia Mais](#)

- 
- Repetitivo vai fixar natureza formal do crime de falsa identidade (TEMA 1255)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo vai definir se pode ser aplicada isenção fiscal para entrada na ZFM de produtos dos países do GATT (TEMA 1244)

[Leia Mais](#)

---

## Conselho Nacional de Justiça:

- Juízes e juízas, além de servidores e servidoras, podem participar de pesquisa sobre IA até 15/6

[Leia Mais](#)

---

- CNJ lança pesquisa sobre tramitação de processos relacionados às pessoas idosas

[Leia Mais](#)

---

- Seminário apresenta sobre a importância das TPUs no STF e no STJ

[Leia Mais](#)

---

- Estoque de processos de execução fiscal atinge melhor patamar desde 2012

[Leia Mais](#)

---

- CNJ aprova diretrizes para implementação do juiz das garantias

[Leia Mais](#)

---

- Programa Justiça 4.0 divulga resultados de pesquisa sobre IA no Judiciário brasileiro

[Leia Mais](#)

---

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -  
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC  
Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC  
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC  
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC  
Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC